

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 1º:** o Regimento Interno da Associação Software Livre (ASL.Org) tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 2º:** a ASL.Org terá a seguinte organização:

#### **Assembleia Geral**

Presidente;

Secretário.

#### **Conselho Fiscal**

Três Associados titulares;

Dois Associados suplentes.

#### **Coordenação**

Coordenador-geral;

Coordenador-adjunto;

Coordenador-financeiro;

Coordenador de Área I;

Coordenador de Área II;

Coordenador de Área III;

Coordenador de Área IV;

Coordenadores Estaduais.

#### **Coordenação-executiva**

Coordenador-geral;

Coordenador-adjunto;

Coordenador-financeiro.

#### **Associados**

Fundadores;

Efetivos;

Colaboradores;

Honorários.

**Parágrafo único:** as Áreas I, II, III e IV serão definidas em reunião ordinária da Coordenação e publicadas em ata respectiva, sendo passíveis de adequação sempre que necessário.

## **CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO**

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Artigo 3º:** a Assembleia Geral é o poder maior da Associação, e é constituída pelos Associados Fundadores e Associados Efetivos da ASL.Org.

**Artigo 4º:** a Assembleia Geral é dirigida por um Presidente que terá um Secretário para auxiliá-lo.

**Parágrafo único:** presidente e Secretário terão que ser Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**Artigo 5º:** imediatamente antes da abertura da Assembleia, o Coordenador-geral terá seu nome proposto para ocupar o cargo de Presidente da Assembleia, que poderá ou não ser referendado pelo plenário.

**Parágrafo primeiro:** a escolha será feita por votação, que será decidida pela maioria simples dos Associados aptos a votar.

**Parágrafo segundo:** na eventual impossibilidade de uma escolha por parte dos Associados aptos a votar o Coordenador-geral indicará um Associado para ocupar o cargo.

**Parágrafo terceiro:** um Associado poderá se oferecer para ocupar o cargo de Presidente e poderá ou não ser referendado pela Assembleia.

**Parágrafo quarto:** referendado pelo plenário ou indicado pelo Coordenador-geral, o Presidente da Assembleia designará outro Associado para secretariá-lo.

### **Seção II - Da Coordenação e do Conselho Fiscal**

**Artigo 6º:** os Associados da Coordenação e do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos e serão eleitos por votação em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo único:** os Associados da Coordenação e do Conselho Fiscal terão que ser Associados há pelo menos trinta dias antes da data Assembleia que os admitir, e estarem em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

### **Seção III - Das Unidades Estaduais**

**Artigo 7º:** com vínculo institucional com a Associação, uma Unidade Estadual é constituída a partir da reunião de pessoas associadas à ASL.Org, as quais serão representadas por um Coordenador Estadual Titular e um Coordenador Estadual Suplente.

**Parágrafo único:** o número mínimo de pessoas será definido por critérios relativos às Regiões e Estados, a serem definidos pela Coordenação e publicados em ata.

**Artigo 8º:** a criação de um ASL Estadual e a designação do seu titular serão decididas pela Coordenação.

**Parágrafo primeiro:** o Coordenador Estadual Suplente será de livre escolha do Coordenador Estadual Titular.

**Parágrafo segundo:** a partir de sua criação, o tempo de existência de uma ASL Estadual é indeterminado, e seu encerramento se dará, se for o caso, por decisão da Coordenação, a qual fará constar em ata sua justificativa.

**Parágrafo terceiro:** em sua criação, ou recriação, o Coordenador Estadual Titular será indicado pela Coordenação, para o exercício de um mandato correspondente. Para os demais mandatos, a indicação será feita pela maioria dos Associados aptos presentes em Assembleia Estadual física ou virtual, convocada pela Coordenação da ASL.Org .

## **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I – Do Presidente da Assembleia**

**Artigo 9º:** compete ao Presidente da Assembleia:

- I - a condução geral da Assembleia;
- II - fazer cumprir os objetivos definidos nos Editais de Convocação;
- III - fazer cumprir os procedimentos gerados pela Comissão Eleitoral, quando for o caso;
- IV - recomendar à Assembleia nomes de Associados com direito a voto para compor a Mesa de Apuração, quando for o caso, dando preferência ao Associados da Comissão Eleitoral;
- V - escolher um Associado para secretariar;
- VI - recomendar à Assembleia Geral a eleição ou a destituição de Coordenadores;
- VII - assinar a ata da Assembleia;
- VIII - tomar qualquer decisão ética necessária para garantir que sejam atingidos os objetivos da Assembleia;
- IX - declarar eleita uma Coordenação.

**Parágrafo primeiro:** durante uma Assembleia não há autoridade maior que seu Presidente.

**Parágrafo segundo:** em caso de empate durante uma eleição ou votação de propostas o Presidente da Assembleia tem direito ao Voto de Minerva.

### **Seção II – Do Secretário da Assembleia**

**Artigo 10º:** compete ao Secretário da Assembleia:

- I - prestar assistência ao Presidente da Assembleia;
- II - redigir a ata da Assembleia;
- III - registrar e recolher a ata da Assembleia, junto aos órgãos competentes, quando for o caso;

IV - quando for o caso, responsabilizar-se pela guarda e utilização da Lista de Votação, que deverá, obrigatoriamente, conter a assinatura de cada um dos votantes ou de seus procuradores.

### **Seção III – Do Coordenador-geral**

**Artigo 11º:** compete ao Coordenador-geral, além do que rege o Estatuto:

I - estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais que possam, de alguma forma, ser parceiras da Associação na consecução do Plano Anual de Trabalho e em outras atividades;

II - juntamente com o Coordenador-financeiro, estabelecer os valores das contribuições pecuniárias dos Associados, para aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembleia;

III - com o apoio do Coordenador-financeiro, até o mês de fevereiro de cada ano, preparar o Orçamento Anual para aprovação do Conselho Fiscal;

IV - em ano de eleições, divulgar através de Edital o dia da respectiva Assembleia com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - apresentar aos demais Associados da Coordenação, propostas para que sejam conferidos títulos de Associados Honorários;

VI. substituir, temporariamente, o Coordenador-financeiro.

**Artigo 12º:** decidir, nos casos urgentes, “ad referendum” da Coordenação, nas seguintes circunstâncias:

I - quando estiver ameaçada a imagem pública da Associação;

II - quando estiver ameaçada a existência da Associação como instituição;

III - quando houver riscos de prejuízos financeiros graves para a Associação.

**Parágrafo único:** a decisão “ad referendum” da Coordenação só poderá se dar caso não seja possível realizar, em até 48 horas, uma reunião de Coordenação com a presença de pelo menos 2 (dois) Coordenadores, além do Coordenador-geral.

### **Seção IV – Do Coordenador-adjunto**

**Artigo 13º:** compete ao Coordenador-adjunto, além do que rege o Estatuto:

I - estabelecer relações com as Unidades Estaduais.

II - no que for aplicável, coordenar a aplicação do Plano Anual de Trabalho junto às Unidades Estaduais;

III - dentro de sua área de atuação, alimentar de informações o site da ASL.Org na internet;

IV - substituir, temporariamente, o Coordenador-geral.

## **Seção V – do Coordenador-financeiro**

**Artigo 14º:** compete ao Coordenador-financeiro, além do que rege o Estatuto:

- I - sugerir melhorias no Sistema de Controle do Quadro de Associados;
- II - quando solicitado, informar, aos demais Coordenadores a estatística relativa ao Quadro de Associados;
- III - apresentar, trimestralmente, um balancete para publicação no site da Associação;
- IV - informar aos Associados os modos de acesso, via site da ASL.Org, às suas informações pessoais cadastrais;
- V - substituir, temporariamente, o Coordenador-adjunto.

## **Seção VI – Dos Coordenadores de Área**

**Artigo 15º:** compete aos Coordenadores de Área, além do que rege o Estatuto:

- I - organizar e manter sob sua guarda cópia de toda a correspondência possível, recebida e enviada pela ASL.Org;
- II - organizar e manter sob sua guarda, cópia da correspondência relativa às Unidades Estaduais;
- III - organizar e manter sob sua guarda referências das notícias publicadas pela imprensa em geral no que se refere a Software Livre e a eventos com participação da Associação;
- IV - organizar e manter atualizados arquivos relativos à memória da Associação;
- V - interagir com os demais Coordenadores para organizar, quando for o caso, a Agenda de Eventos da associação, provocando em tempo hábil as ações necessárias para suas realizações;
- VI - elaborar, quando for o caso, boletins e outras publicações relativas à administração da ASL.Org, responsabilizando-se por sua distribuição aos meios de comunicação adequados;
- VII - responsabilizar-se, quando for o caso, pela lavratura de atas no âmbito da Coordenação;
- VIII - planejar e levar a efeito os eventos de organização das comunidades da Associação;
- IX - criar formas de relacionamento com a mídia, novos Associados e visitantes;
- X - estabelecer e fazer cumprir as atividades relacionadas à divulgação da Associação e seus parceiros;
- XI - responsabilizar-se pela manutenção e formas de uso dos acervos de conteúdo;
- XII - fornecer ao Coordenador-adjunto informações sobre a distribuição de credenciais.
- XIII - distribuir credenciais da ASL.Org e administrar essa distribuição através de ferramenta de gerenciamento.
- XIV - fazer o primeiro contato com o público que solicitar associação.

## **Seção VII – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 16º:** cabe ao Conselho Fiscal, além do que rege o Estatuto, examinar e dar seu parecer a Planos de Trabalhos, Projetos e Propostas que lhe forem encaminhados pela Coordenação.

## **Seção VIII – Dos Coordenadores Estaduais**

**Artigo 17º:** compete aos Coordenadores Estaduais:

- I. integrar os Associados e seu Estado através de eventos técnicos, culturais, recreativos e sociais;
- II. propor para a Coordenação eventos de âmbito Estadual;
- III. divulgar a ASL.Org e o Software Livre.

## **CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 18º:** para que se concretize uma afiliação à ASL.Org são obrigatórios: o preenchimento do formulário de Solicitação de Associação, o pagamento de pelo menos uma contribuição associativa e a aprovação da Coordenação.

**Parágrafo primeiro:** A Ficha de Solicitação de Afiliação deverá estar disponível na página do site da ASL.Org.

**Parágrafo segundo:** O pagamento de contribuição associativas deverá ser feito diretamente à contabilidade da ASL.Org .

**Parágrafo terceiro:** É dever do Associado manter atualizados seus dados cadastrais.

**Parágrafo quarto:** Somente a publicação do Associado na relação de associados caracterizará a aprovação da Coordenação.

**Artigo 19º:** O Associado que permanecer inadimplente por mais de 12 (doze) meses será considerado desligado da associação.

**Parágrafo primeiro:** Se o Associado já desligado desejar ser readmitido no Quadro de Associados, deverá preencher novamente a Ficha de Solicitação de Associação para atualizar seus dados e efetuar o pagamento das contribuição associativas atrasadas.

**Parágrafo segundo:** A pedido do Associado e mediante análise da Coordenação, poderá ser dada quitação parcial ou integral das anuidades devidas, sob critérios e tabela definida para este fim.

**Parágrafo terceiro:** Em ano de eleição de Coordenação só poderão ser dadas quitantes de contribuição associativas devidas, após a eleição.

**Parágrafo quarto:** Para todas as finalidades legais o Associado readmitido será considerado como um novo Associado, devendo respeitar o disposto no Artigo 24.

**Artigo 20º:** Por decisão da Coordenação, a exclusão será aplicada ao Associado que:

- I - Infringir qualquer disposição legal, estatutária ou regimental;

II - Vier a se manifestar, por qualquer meio, sem a devida consideração com os Associados da Coordenação, Associados ou convidados da ASL.Org.

**Parágrafo primeiro:** O Associado deverá ser notificado pela Coordenação, por escrito, através de e-mail emitido pelo Coordenador-geral ou seu substituto.

**Parágrafo segundo:** A exclusão será considerada definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, por e-mail, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro:** O Associado poderá recorrer, em primeira instância, à Coordenação além de, em segunda instância, a uma Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto:** Um recurso será analisado pela Coordenação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do mesmo pelo Coordenador-geral ou seu substituto.

**Parágrafo quinto:** A decisão da Coordenação com relação a um recurso não admitirá novo recurso nesta mesma instância.

## **CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 21º:** São direitos dos Associados, além do que rege o Estatuto, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais:

I - Participar de eventos sociais, recreativos, técnicos e culturais da ASL.Org, conforme condições específicas;

II - Solicitar e receber um endereço de e-mail da ASL.Org, conforme condições específicas;

III - Fazer proposições à Coordenação;

IV - Solicitar apoio para melhor promover o Conhecimento Livre.

## **CAPÍTULO IX - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 22º:** A divulgação do Edital de Convocação para qualquer Assembleia deverá ser feita através de meio eletrônico e no espaço físico onde são realizadas reuniões sociais e/ou de Coordenação.

**Parágrafo primeiro:** O Edital deverá conter local, hora e data da Assembleia, a Ordem do Dia e, quando for o caso de eleições, as seguintes informações:

I - Prazo para pagamentos de contribuição associativas para que o Associado tenha direito de voto no dia da Assembleia;

II - Prazo para a chegada dos votos, por carta ou procuração, às mãos da Comissão Eleitoral.

III - Formas de votação.

**Parágrafo segundo:** para quaisquer decisões, o voto não-presencial será válido desde que o Associado esteja identificado e que haja o respectivo registro, conforme condições específicas.

## CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23º:** Para gozar do direito de votar e ser votado, os Associados, quites com sua contribuição associativa e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, devem ter, pelo menos, 30 (trinta) dias de afiliação à ASL.Org.

**Artigo 24º:** Para ter direito a voto, o Associado inadimplente que desejar regularizar o pagamento da sua contribuição associativa e comprová-lo em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora da realização da Assembleia Geral Ordinária, em sua primeira convocação.

## CAPÍTULO XI - DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÕES

**Artigo 25º:** A receita da ASL.Org é constituída por: a) contribuições dos Associados, em valores propostos pela Coordenação e aprovados em Assembleia Geral; b) donativos, patrocínios e contribuições que vier a receber, c) rendas eventuais e extraordinárias (inclusive alienações).

**Parágrafo único:** a ASL.Org deverá aplicar integralmente os valores que auferir, nos projetos e atividades que tenham por finalidade promover o uso, a difusão e o desenvolvimento de softwares livres e de código aberto.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 26º:** Os Coordenadores poderão constituir Grupos de Trabalho formado por associados e convidados. A formação do Grupo, bem como sua finalidade, deverá ser previamente comunicada em reunião de Coordenação.

**Artigo 27º:** Compete aos Grupos de Trabalho desenvolverem estudos e atividades, bem como apresentar análises e propostas ao Coordenador da sua área de atuação.

**Parágrafo primeiro:** Os estudos e atividades de um Grupo de Trabalho deverão ser documentados e apresentados ao Coordenador a que este estiver subordinado.

**Parágrafo segundo:** o Coordenador será responsável pela guarda destes registros.

**Artigo 28º:** Os Grupos de Trabalho terão caráter provisório.

**Parágrafo primeiro:** Quando de sua criação, os Grupos de Trabalho deverão ter definidos seus participantes, seus objetivos e, quando for o caso, seu cronograma de trabalho.

**Parágrafo segundo:** Os Grupo de Trabalho deverão ter associados entre seus integrantes.

**Artigo 29º:** Ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Plano Anual de Trabalho – Documento que delineará o planejamento da ASL.Org para um ano.
- II - Agenda de Eventos – Documento onde são previstas as atividades planejadas para um ano pela Coordenação Social.
- III - Orçamento Anual – Documento onde se encontram previstas, receitas, despesas e datas de suas realizações para um ano.



IV - Formulário de Solicitação de Associação – Documento a ser preenchido, obrigatoriamente, por quem desejar solicitar sua afiliação à ASL.Org

V - Sistema de Controle do Quadro de Associados – Programa de computador que permite a administração do Quadro de Associados.

**Artigo 30º:** A ASL.Org remunera, por decisão da Coordenação, projetos, funções ou atividades regulares e imprescindíveis ao funcionamento da instituição, sejam elas de natureza gerencial, ou operacional.

**Artigo 31º:** A licença provisória de Associados da Coordenação e do Conselho Fiscal será motivo de deliberação por parte da Coordenação que, em reunião, decidirá a respeito da matéria.

**Parágrafo único:** Uma licença provisória superior a 60 (sessenta) dias deverá ser considerada quando houver força maior.

**Artigo 32º:** As reuniões de Coordenação terão caráter público e só poderão ser realizadas com o mínimo de 3 (três) Coordenadores presentes, sendo um deles o Coordenador-geral ou seu substituto.

**Artigo 33º:** Quando um bem móvel for considerado como no fim da sua vida útil ou o custo de manutenção seja considerado excessivo a Coordenação deverá reunir-se para:

- a) Deliberar se o bem deverá ser substituído, por ser indispensável sua utilização;
- b) Estabelecer, se for o caso, o valor residual do bem;
- c) Decidir se vale a pena oferecer o bem para os Associados, em uma ou mais reuniões mensais, deixando claro o seu estado operacional e o valor estabelecido, ou
- d) Descartar o bem.

**Artigo 34º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e incorporados a este Regimento.

**Artigo 35º:** O Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2019.